



ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Portaria 1025/2021 - DETRAN

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - Detran/GO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta dos autos do Processo nº 202000025054332 e 202000025086870, bem como o Despacho nº 4120/2021 Documento SEI (000024622142) da Diretoria de Operações deste Órgão;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 176/2014, desse Departamento;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos CFC's de forma gradual e razoável, de modo a não prejudicar a oferta e continuidade de serviços de habilitação;

CONSIDERANDO a orientação prevista no DESPACHO Nº 4925/2020 - GEJUR-05001 e a necessidade de consulta ao CONTRAN para padronização do procedimento já solicitado no processo 202100025090592 (art. 12, IX e X, do CTB) sem haver a dissolução da prestação do serviço;

CONSIDERANDO a consulta formulada ao CONTRAN em 21/12/2020, referente a interpretação a ser dispensada em relação aos veículos que já estavam credenciados anteriores a Resolução 789/2020 (202000025090130);

CONSIDERANDO a nova consulta formulada ao CONTRAN em 08/10/2021, referente a interpretação a ser dispensada em relação aos veículos que já estavam credenciados anteriores a Resolução 789/2020 (202100025090592);

CONSIDERANDO a inexistência de resposta do CONTRAN até presente data em relação as consultas formuladas; e

CONSIDERANDO o pedido do SINPOCEFC/GO e a alegada necessidade de adequação dos CFCs de forma gradual e razoável, de modo a não prejudicar a oferta e continuidade de serviços de habilitação.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, a título precário, aos Centros de Formação de Condutores - CFC's, que se encontravam credenciados antes da alteração da Resolução 789/2020, quanto ao comprimento mínimo de metragem para veículos de aprendizagem das categorias "D" e "E", a permanecerem ativos no sistema do DETRAN/GO pelo prazo estabelecido como limite máximo de utilização do veículo (15 anos).

Parágrafo único. As medidas e prazos dispostos neste ato poderão ser revistos a qualquer tempo pela Presidência do DETRAN/GO ou por deliberação da Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN.

Art. 2º Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º À Diretoria Técnica, Diretoria de Operações, Gerência de Credenciamento e Controle, para cumprimento e à Procuradoria Setorial e Gerência de Auditoria para conhecimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogado o disposto na Portaria 1518/2020.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN-GO em Goiânia - GO, aos 22 de outubro de 2021.

Juliano Gomes Bezerra
Diretor de Operações do DETRAN/GO

Marcos Roberto Silva
Presidente do DETRAN-GO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO GOMES BEZERRA, Diretor (a)**, em 22/10/2021, às 16:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROBERTO SILVA, Presidente**, em 25/10/2021, às 06:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024635295** e o código CRC **89723D4A**.

AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875, S/C - Bairro SETOR CIDADE JARDIM - GOIANIA - GO - CEP 74425-901 - .



Referência: Processo nº 202000025086870



SEI 000024635295